



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.448

DE 3 DE OUTUBRO DE 2011.

“Autoriza a concessão de premiação em espécie aos vencedores do ‘Concurso Literário de Cajamar, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prêmios em espécie aos vencedores do “Concurso Literário de Cajamar”, promovido pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, o valor da premiação será de R\$ 900,00 (novecentos reais) a ser concedido de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, regulamentado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A premiação de que trata o *caput* deste artigo será dividida em três partes iguais e será distribuída aos vencedores das seguintes modalidades:

- I - poema;
- II - conto;e
- III- crônica.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.12.00 - Diretoria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade Executora: 02.12.01 - Diretoria Municipal de Cultura e Turismo

Função e Sub-função: 13.392 – Difusão Cultural

Atividade: 2029 - Manutenção Diretoria Municipal de Cultura e Turismo

Programa: 0023 - Promoção Cultural

Categoria Econômica: 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.448/2011-fls.02

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 3 de outubro de 2011.



DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



ADANIAS SOUZA SILVA
Diretor Municipal de Cultura e Turismo

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.



LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo